

**PROCESSO Nº P151847/2021
CONTRATO Nº 09/2019 - SEFIN**

TERCEIRO TERMO ADITIVO (SPU Nº P151847/2021) AO CONTRATO Nº 09/2019 - SEFIN (SPU Nº P069784/2019), CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2019 ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, E A EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a **Sra. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-160, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, neste ato representado pelo Sócio, Sr. **JERFSON SOUZA DA CUNHA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 445.109.343-00 e portador do documento de identidade com registro geral nº 99031027104 – SSP-CE, Detran DF, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Terceiro Termo Aditivo, referente ao **Contrato nº 09/2019-SEFIN (Processo nº P069784/2019)**, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato no Processo Administrativo de Dispensa nº P069784/2019, e seus anexos, nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente no seu inciso X do art. 24 c/c seus incisos II e III do art. 26, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo ao contrato nº 009/2019, tem por escopo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO** e de **VIGÊNCIA** por mais 12 (doze) meses – iniciando no dia 26/06/2021 e findando no dia 26/06/2022, para locação de 2 (duas) salas comerciais, situadas em imóvel localizado na Travessa Coronel José Inácio, nº 163, Centro, Sobral/CE, destinadas ao arquivo de processos e

documentos da Secretaria do Orçamento e Finanças, atualmente denominada de Secretaria Municipal das Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Terceiro Termo de Aditivo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

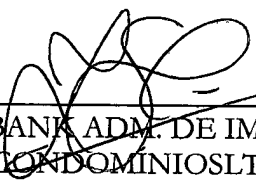
As demais cláusulas e condições que ora não foram modificadas por este Termo de Aditivo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só para os devidos fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos em Direito previstos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), 23 de junho de 2021.

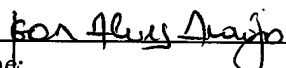


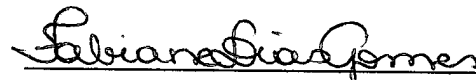
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA - SEFIN
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE



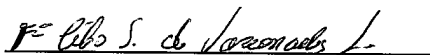
PROBANK ADM. DE IMÓVEIS E
CONDÔMINIOS LTDA.
JERFSON SOUZA DA CUNHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 051.385.723-00

2) 
Nome:
CPF: 011.626.393-85

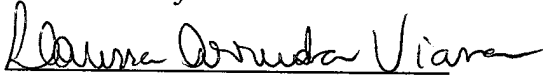
Visto:



Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior

OAB/CE 33.752

Coordenador Jurídico – SEFIN



Larissa Arruda Viana

OAB/CE 30.279

Gerente da Célula de Acompanhamento de Processos

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019-SEFIN (SPU P151847/2021) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria das Finanças, representada por sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: Empresa Probank Administração de Imóveis e Condomínios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, representada pelo Sr. JERFSON SOUZA DA CUNHA. DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo ao contrato nº 009/2019, tem por escopo prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses - iniciando no dia 26/06/2021 e findando no dia 26/06/2022, para locação de 2 (duas) salas comerciais, situadas em imóvel localizado na Travessa Coronel José Inácio, nº 163, Centro, Sobral/CE, destinadas ao arquivo de processos e documentos da Secretaria do Orçamento e Finanças, atualmente denominada de Secretaria Municipal das Finanças. DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste Terceiro Termo de Aditivo na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram modificadas por este Termo de Aditivo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só para os devidos fins e efeitos de direito. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SEFIN - Jerfson Souza da Cunha, Representante da empresa - EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021 - SEFIN. DISPÕE SOBRE A NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seu inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.526, de 10 novembro de 2020, que "regulamenta a forma como as instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), deverão fazer a declaração eletrônica de serviços e dá outras providências"; CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços relacionados no artigo 50, da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações acessórias dispostas nos artigos 96, 100 e 113 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN). CONSIDERANDO que o contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e a esta equiparada para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados conforme inciso VII, do artigo 64-A, da Lei Complementar nº 039 de 23 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras - DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura; CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com alto nível de qualidade, rapidez e segurança; CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 24 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF dos últimos 5 (cinco) anos e dá outras providências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º. Em caráter excepcional, a entrega da declaração eletrônica das instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), exigida através do inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 24 de dezembro de 2020, no modelo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF a

partir da competência de janeiro de 2021, poderá ser substituída pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro - COSIF até a competência de fevereiro de 2022. Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de junho de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SEFIN.

PORTARIA Nº 20/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021 - SEFIN. ALTERA A PORTARIA Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais; CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a alteração de titularidade dos imóveis no cadastro imobiliário do Município para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências; CONSIDERANDO ainda a necessidade realizar atualização dos cadastros dos imóveis localizados no Município de Sobral; CONSIDERANDO o Programa de Regularização Fiscal - RFFISOL, em vigor, instituído pela Lei nº 2.085, de 22 de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 2.654, de 19 de maio de 2021; RESOLVE: Art. 1º Fica suprimido o inciso II, do artigo 2º, da Portaria nº 06, de 04 de março de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de março de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SEFIN.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 30/06/2021, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 653/2019 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato e Leydson Ribeiro Braga; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Márcio Bruno Araújo e Silva, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Marcus Sidon de Sousa Rocha; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: Processo Nº P087793/2019 - Contribuinte interessado: Francisco Massilon Vasconcelos, relator: Márcio Bruno Araújo e Silva. Processo Nº P040222/2018 - Contribuinte interessado: Norberto Ribeiro da Silva, relator: Márcio Bruno Araújo e Silva. Processo Nº P074588/2019 - Contribuinte interessado: Norberto Ribeiro da Silva, relator: Márcio Bruno Araújo e Silva. Processo Nº P122696/2020 - Contribuinte interessado: Norberto Ribeiro da Silva, relator: Márcio Bruno Araújo e Silva. Processo Nº P148244/2021 - Contribuinte interessado: Norberto Ribeiro da Silva, relator: Márcio Bruno Araújo e Silva. Sobral/CE, 25 de junho de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0059/2021 - SME - PROCESSO Nº P128535/2020 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.298.511/0001-83. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao